

UMA ANÁLISE HISTÓRICA DAS PRÁTICAS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO CORPORATIVA: ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDES

DANIEL JERÔNIMO DO NASCIMENTO

E-mail: daniel.d.jn@hotmail.com

Telefone: (83) 99320-2273

Graduando Ciências Contábeis UFPB, Campus IV

MAXSUEL DE OLIVEIRA PONTES

E-mail: maxsuel.pontes@hotmail.com

Telefone: (83) 99187-7624

Graduando Ciências Contábeis UFPB, Campus IV

ISABELA MARQUES GOMES

E-mail: bella_marques@yahoo.com.br

Telefone: (83) 98734-3962

Graduanda Ciências Contábeis UFPB, Campus IV

ALINE MENDES ALBUQUERQUE

E-mail: alinemendespb@gmail.com

Telefone: (83) 941-8680

Graduanda Ciências Contábeis UFPB, Campus IV

DANIELA CINTIA DE CARVALHO LEITE DE MENEZES

E-mail: danielaccleite@bol.com.br

Telefone: (83) 98886-8151

Professora UFPB, Campus IV

RESUMO

Nas últimas décadas a divulgação de casos de corrupção envolvendo entidades corporativas tem se tornado frequente, tanto em termos quantitativos quanto no que se refere ao nível de complexidade dessas operações corporativas ilícitas. Com isso, tornou-se notório quão danoso são as fraudes ao patrimônio das empresas e para a sociedade. Escândalos de corrupção mundialmente famosos lançaram luz sobre o problema tornando mais evidente a necessidade da aplicação e aperfeiçoamento de controles internos nas organizações privadas. Diante desse contexto, países, empresas e a sociedade passaram a estabelecer critérios de avaliação e de controle sobre as entidades privadas a fim de coibir os vários tipos de irregularidades. O Brasil veio ao longo dos últimos anos assinando tratados internacionais que tratam do combate da corrupção corporativa, porém internamente não dispunha de uma legislação que tratasse do tema com rigidez, passando a ser alvo de críticas e da pressão internacional. Recentemente, foi regulamentada a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, através do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 que passa a punir empresas que cometem atos de corrupção contra a Administração Pública. Nesse contexto, a Contabilidade pode servir de ferramenta capaz de contribuir com a transparência, fidedignidade e tempestividade dos atos e fatos, bem como a implantação e uso de ferramentas de controle, Auditoria, Perícia e de Boa Governança Corporativa. Assim, o presente trabalho se propõe a discorrer a respeito dos diversos métodos e procedimentos que podem ser utilizados pelas organizações no que tange à prevenção e combate a fraudes, bem como destacar o anseio internacional no combate à corrupção corporativa. Justifica-se a realização deste estudo pela relevância e contemporaneidade do tema, haja vista que o acirramento da competitividade empresarial e a vigilância cada vez maior da sociedade com relação às atitudes das empresas, passam a demandar das organizações privadas maior responsabilidade social em seus atos. Metodologicamente, realizou-se um estudo bibliográfico tomando-se por base diversas pesquisas realizadas sobre o tema e uma série de dispositivos, leis e tratados ratificados internacionalmente com o objetivo de coibir a corrupção corporativa nos países. Constatou-se a importância dos controles

internos para as organizações que, apesar de não impedir a ocorrência de irregularidades, constituem-se como poderosas ferramentas de combate a corrupção corporativa, capazes de assegurar que o patrimônio das organizações seja “blindado”, o máximo possível, de atos danosos à continuidade empresarial e quando não implantados ou subutilizados os prejuízos podem ser irreversíveis.

Palavras chave: Práticas de Controle Interno, Corrupção Corporativa, Contabilidade

ABSTRACT

In recent decades the disclosure of corruption cases involving corporate entities has become common, both in quantitative terms and in relation to the level of complexity of illegal business operations. With this, it became apparent how damaging frauds are the heritage of the company and for society. World famous corruption scandals have shed light on the problem becoming more evident the need for implementation, and improvement of internal controls in private organizations. In this context, countries, companies and society began to establish criteria for the evaluation and control of private entities in order to curb the various kinds of irregularities. The Brazil came over the past few years by signing international treaties dealing with the combating corporate corruption, but internally had no legislation that dealt with the issue with rigidity, becoming the target of criticism and international pressure. It was recently regulated Law No. 12,846, August 1, 2013, through Decree No. 8420 of 18 March 2015 which happens to punish companies who commit acts of corruption against public authorities. In this context, accounting can serve as a tool that can contribute to transparency, reliability and timeliness of the acts and facts as well as the implementation and use of control tools, Audit, expertise and good corporate governance. Thus, this study aims to discuss about the various methods and procedures that can be used by organizations with regard to preventing and combating fraud, as well as highlighting the international desire to combat corporate corruption. It justified this study the relevance and theme nowadays, considering that the intensification of business competitiveness and increasing surveillance of society with respect to the attitudes of companies, begin to demand private organizations greater social responsibility for their actions. Methodologically, there was a bibliographic study using as a basis a number of research on the topic and a number of devices, laws and treaties ratified internationally in order to curb corporate corruption in countries. It was noted the importance of internal controls for organizations, though not prevent the occurrence of irregularities constitute as powerful tools to combat corporate corruption, able to ensure that the assets of organizations is "shielded", as much as possible of harmful acts to business continuity and when not deployed or underutilized the damage may be irreversible.

Keywords: Internal Control Practices, Corporate Corruption, Accounting

1 INTRODUÇÃO

Sistemas abertos, como as empresas, estão sujeitos a diversas interferências externas e internas na consecução de suas atividades administrativas, financeiras e operacionais. Assim, a necessidade de mecanismos e métodos que possibilitem o controle de suas operações tem sido crescentes, haja vista não só os fatores externos já conhecidos, como a elevada competitividade empresarial promovida pela globalização dos processos econômicos e os notáveis avanços das tecnologias da informação. Além disso, esse controle faz-se necessário também devido à necessidade de que, internamente, sejam implantadas práticas que possibilitem o monitoramento das atividades das organizações, a fim de se reduzir ao máximo

a ocorrência de fatos indesejados capazes de causar alterações prejudiciais ao patrimônio e à imagem da empresa no mercado nacional e internacional.

Um dos fatores mais recentes que passou a demandar das empresas brasileiras maior comprometimento com a implantação de um controle interno eficiente e eficaz pautado em técnicas de auditoria, *compliance* e pela busca da excelência administrativa, foi a vigência em 29 de janeiro de 2014 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a sua posterior regulamentação, através do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. A nova lei incentiva às empresas a aumentarem seus investimentos em mecanismos de prevenção de fraudes e erros, à medida que pune administrativa e civilmente empresas que praticam atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Segundo o levantamento feito com 300 companhias brasileiras pela consultoria internacional *Grant Thornton* publicado na versão *on line* do Jornal *Folha de São Paulo* (15 dez. 2014), 60% das empresas brasileiras não estão preparadas para cumprir a nova lei. A esse fato, soma-se o crescente número de fraudes e o aumento da complexidade e sofisticação dos atos ilícitos, tanto em empresas públicas quanto em privadas, fazendo surgir a necessidade de controles mais eficientes capazes de detectar e prevenir fraudes e/ou erros (SÁ, 2009). Nesse contexto, o presente artigo visa discorrer a respeito dos diversos métodos e procedimentos que podem ser utilizados pelas organizações no que tange à prevenção e combate a fraudes, bem como destacar o anseio internacional no combate à corrupção corporativa.

Diante do exposto, esse trabalho poderá ser utilizado por empresas e pela comunidade acadêmica na medida em que apresenta uma série de orientações acerca de procedimentos, métodos e práticas que podem ser utilizados na prevenção e detecção de irregularidades operacionais e erros, levando-se em consideração que a corrupção no setor privado ou corporativo provoca prejuízos econômicos e sociais graves, como indica a pesquisa conduzida por Wei (2000 *apud* FERREIRA; MOROSINI, 2013); e Teixeira e Grande (2011 *apud* FERREIRA; MOROSINI, 2013) em que se concluiu que a percepção da corrupção em um país pode impactar negativamente a sua capacidade de atrair o investimento estrangeiro direto devido ao alto custo para manter as empresas em um ambiente de corrupção. Assim, justifica-se a realização deste estudo pela relevância e contemporaneidade do tema, haja vista que o acirramento da competitividade empresarial e a vigilância cada vez maior da sociedade com relação às atitudes das empresas, passam a demandar das organizações privadas maior responsabilidade social em seus atos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Breve histórico do combate à corrupção corporativa pelo mundo

A conceituação da corrupção é um exercício notadamente complexo de ser realizado, haja vista os vários tipos de atos considerados corruptos, como os citados por Alves (2014, p. 23-24), a saber: “prevaricação, desvio de finalidade, desvio funcional, informação privilegiada, tráfico de influência, fraude, nepotismo, suborno, peculato, mercado negro e extorsão”. Como também, esbarra em problemas do determinismo moral e cultural e, por isso atualmente um novo ponto de vista pode ser usado para abordar o problema da corrupção em que se busca inspiração no raciocínio econômico (FERREIRA; MOROSINI, 2013).

Nesse sentido, a ONG *Transparency International* (2008, p. 2) entende a corrupção como “o abuso do poder confiado para ganhos privados”. Desse modo, neste trabalho, a corrupção é vista pela ótica econômica – não se aprofundando em questões morais e filosóficas – tida como resultado das relações de poder que se estabelecem entre as organizações e indivíduos particulares na busca por vantagens ilícitas em detrimento de outrem, resultando em danos ao patrimônio público e privado.

A primeira lei de repercussão internacional direcionada ao combate a atos fraudulentos praticados por empresas contra a administração pública foi sancionada pelos Estados Unidos (EUA) em 1977 pelo presidente Jimmy Carter e, destacou-se, principalmente, por seu caráter extraterritorial. É a chamada Lei Norte-Americana de Práticas Corruptas no Exterior (*FCPA*, sigla em inglês). Desse momento em diante, segundo D'ávila e Oliveira (2002, p. 16), “os órgãos regulamentadores americanos começaram a dar significativa atenção aos controles internos das empresas”.

Apesar de os EUA já possuírem uma série de normas que coíbiam o pagamento de suborno a funcionários públicos nacionais, até aquele momento, não havia a preocupação dos outros países com a corrupção a nível global. Como afirmam Ferreira e Morosini (2013) a prática corrupta foi justificada por anos como necessária para a realização de negócios em outros países, especialmente os “subdesenvolvidos”, onde haveria uma cultura de corrupção.

Essa concepção foi modificada, especialmente, devido ao escândalo de *Watergate*, em que o presidente dos EUA foi acusado de espionar ilegalmente adversários políticos. Durante as investigações foi descoberto que várias empresas norte-americanas pagavam subornos milionários a funcionários públicos de países estrangeiros. Com a sanção da *FCPA*, os EUA passaram a pressionar a comunidade internacional para aderirem ao projeto internacional anticorrupção com foco no setor privado, disseminando nos fóruns e convenções internacionais a benesses das boas práticas de governança corporativa (FERREIRA; MOROSINI, 2013).

Nesse âmbito, entre 1996 e 1997 a Organização dos Estados Americanos (OEA) criou e fez vigorar o acordo conhecido por Convenção Interamericana contra a Corrupção. Em dezembro de 1997, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) criou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, que só começou a vigorar em 1999, ambas as convenções tiveram como fonte de inspiração a *FCPA*. No entanto, esses tratados apresentam apenas modelos que só terão aplicação prática nos países signatários, como no Brasil, se regulamentados internamente. Nesse ínterim, os países que já adotaram tais medidas, passaram a pressionar os que ainda não o fizeram.

Assim, após a iniciativa da OCDE, vários tratados regionais anticorrupção foram criados na Europa e na África, culminando na criação de um novo tratado com alcance global assinado em Mérida na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção no ano de 2003 e entrou em vigor em 2005, sendo ratificado por 159 países (FERREIRA; MOROSINI, 2013).

2.2 Combate à corrupção corporativa no Brasil

De acordo com Santos (2013), a corrupção não é um fenômeno recente no Brasil. Pode-se dizer que tem suas primeiras práticas e vem nos acompanhando desde o período colonial, passando por diversas fases. Durante a Ditadura militar, todas as ações do governo foram ocultadas. Em 1985, com a volta da democracia, os casos de corrupção apareceram em grande proporção. Posteriormente, durante o governo de Itamar Franco, houve a sanção da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Pode-se citar também a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 que, entre outras medidas, instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

No entanto, quando se refere ao combate a atos ilícitos no mundo empresarial, a legislação brasileira começou a tratar do tema recentemente, datando de 03 de março de 1998. É a Lei 9.613, que trata do crime de lavagem de dinheiro e amplia a capacidade do setor público brasileiro em combater crimes financeiros através da criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Essa norma foi atualizada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012. Há também a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Atualmente o Brasil é signatário de três tratados internacionais que versam sobre o tema: OEA, OCDE e ONU. No entanto, na avaliação da OCDE a aplicação de mecanismos anticorrupção no Brasil tem sido considerada ineficaz em certos pontos, como devido a falta de um quadro jurídico eficaz para punir empresas ligadas à corrupção, a ausência de um programa para a proteção de denunciadores e a necessidade de desenvolvimento de normas de contabilidade, controle interno e auditoria externa voltada à detecção de suborno estrangeiro (FERREIRA; MOROSINI, 2013), cenário este que tem a chance de ser modificado pela implantação da Lei Anticorrupção.

O Brasil também é membro da *International Corruption Hunters Alliance (ICHA)* do Grupo Banco Mundial, que visa a cooperação e o compartilhamento de informações entre autoridades de diversos países. Recentemente, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, assinou, na sede da entidade em Washington, um memorando de cooperação entre o Ministério Público Federal e a instituição norte-americana para investigar e prevenir a corrupção nos dois países, durante a visita da força-tarefa da Operação Lava Jato aos EUA, (*G1 – O portal de notícias da Globo*, 10 fev. 2015).

Com a implantação de uma legislação voltada ao combate e punição de atos fraudulentos no mundo corporativo brasileiro, como a Lei Anticorrupção, espera-se que haja avanços econômicos para o país promovidos pela melhoria da imagem das empresas brasileiras perante a comunidade internacional, aumentando, assim, os investimentos privados diretos no Brasil, como também prevenindo futuras sanções a empresas transnacionais brasileiras em atuação em países que já possuem legislação voltada ao combate da corrupção corporativa. A partir de então, o Brasil tem a chance de se inserir nos dispositivos internacionais que tratam desse tema, como a *Lei Sarbanes-Oxley*, *Foreign Corrupt Practices*, *UK Bribery Act*, *Basileia II*, *FDICIA* e a *Lei Gramm-Leach-Bliley (GLBA)*.

Nesse contexto, dirime-se que cabe ao Estado, como protetor dos interesses da sociedade, planejar, executar, avaliar e aperfeiçoar mecanismos de prevenção e combate a atos ilícitos através de legislações específicas, bem como promover um ambiente propício a efetividade de tais leis através da regulamentação e fiscalização. À sociedade cabe fiscalizar a aplicação das leis, às empresas cabe implantar controles internos eficazes e a ambos cabe o cumprimento da legislação.

2.2.1 Características gerais da Lei Anticorrupção

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, veio tratar da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Está em vigor desde 29 de janeiro de 2014 e sua regulamentação ocorreu através do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, por ato da Presidência da República. A lei é inovadora na medida em que passa a punir pessoas jurídicas brasileiras que atuam no Brasil ou no exterior, bem como empresas estrangeiras que atuam no Brasil, impondo uma série de sanções que serão comentadas posteriormente.

O intuito da nova legislação é implantar uma cultura ética nas corporações, tornando-as protagonistas nesse processo. Estão sujeitas à lei as sociedades empresárias, simples, personificadas ou não, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, ainda que temporariamente (Art. 1º, parágrafo único, Lei 12.846/13). A lei também deixa claro que a responsabilização da pessoa jurídica não exime a responsabilidade das pessoas físicas

envolvidas, bem como em casos de transações de incorporação, fusão e outros, a sucessora será obrigada ao pagamento das multas, assim como as controladoras, controladas e coligadas.

No que se refere à tipificação dos atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, estão qualquer tipo de ato fraudulento, vantagem indevida ou a imposição de empecilhos à realização do processo licitatório, bem como dificultar investigação ou a fiscalização pelos órgãos competentes (Art. 5º da Lei 12.846/13). A instauração e o julgamento do processo administrativo de responsabilização (PAR) para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica caberá à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Art. 8º da Lei 12.846/13) ou do Ministério Público. O PAR será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora (Art. 10º da Lei 12.846/13).

2.2.2 Programa de Integridade

Define-se programa de integridade como o conjunto de mecanismos, procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Art. 41º do Decreto 8.420/15).

A nova legislação incentiva à implantação de programas de combate a fraudes e erros. Desse modo, a lei não somente visa evitar atos de corrupção, mas também desestimular a existência de empresas que não possuem mecanismos internos de controle, na medida em que não exclui das sanções da lei os atos decorrentes da má gestão. Nesse âmbito, pressupõe-se que a nova legislação poderá provocar mudanças concretas no mundo dos negócios brasileiro à medida que, se realmente efetivada, poderá ser uma das promissoras de uma cultura de controle, boas práticas de governança e ética nas entidades brasileiras.

Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-los, segundo os parâmetros indicados na lei, para a dosimetria das sanções a serem aplicadas (Art. 5º, § 4º, do Decreto 8.420/15). Assim, as empresas que possuam controles internos que estejam de acordo com os critérios estabelecidos na lei, poderão ter suas penas reduzidas quando for constatada alguma irregularidade, pois demonstra a preocupação da organização em coibir práticas ilícitas por seus integrantes.

2.3 A Contabilidade no combate à corrupção

Normalmente, quando se fala em corrupção é comum o grande público pensar no setor público e em seus órgãos. No entanto, a corrupção também está presente no setor privado, prova disso é que os estudos nessa área têm aumentado consideravelmente, acompanhando o aumento dos escândalos nas últimas décadas. Por certo, a Contabilidade, em ambos os casos, é considerada uma das mais importantes ferramentas de combate a fraudes, visto que tal ciência é pautada no registro, análise e divulgação de informações úteis aos mais diversos usuários no auxílio às tomadas de decisão, corroborando, desse modo, com a transparência, fidedignidade e tempestividade dos atos e fatos que envolvem as mais diversas entidades.

De acordo com Cova (2011, p. 41), “os escândalos divulgados no início da década dos anos 2000, que envolveram organizações de grande importância nos ramos em que atuam, acabaram provocando uma mudança de postura na cultura das organizações” tornando a busca por boas práticas de governança se manifestar na ética empresarial, dando lugar de destaque ao papel do profissional da contabilidade e as normas que regulam os procedimentos contábeis.

Atualmente, por força da Resolução nº 24 do COAF, de 16 de janeiro de 2013, os profissionais e organizações que prestam serviços contábeis são obrigados a informar ao referido órgão, de forma eletrônica e quase em tempo real, a suspeita da ocorrência de operações de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens por seus clientes. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) regulamentou a matéria através da Resolução CFC nº 1.445, de 30 de julho de 2013. Essa medida causou repercussão entre os profissionais na Contabilidade por alguns pressuporem que a norma fere o sigilo profissional. Entretanto, o próprio Código de Ética do Contador diz que o profissional deve atuar com sigilo, zelo, diligência e honestidade com relação às atividades lícitas de seus clientes e não com relação a atos ilegais. Essa norma protege o profissional honesto, dando mais credibilidade à informação contábil e contribuindo com o combate a corrupção.

De forma contundente, a informação produzida pela Contabilidade “é a que oferece maior credibilidade, não só pelo fato de a informação ter na base um documento que a suporta, mas principalmente, por ter um profissional que por ela se responsabiliza e que poderá ser penalizado caso esteja incorreta” (CASTRO; GARCIA, 2004, p. 42). Assim, o profissional contábil registra e informa os usuários tendo como base documentos e toda uma doutrina formal amplamente divulgada pelos órgãos que regulamentam a profissão, devendo, portanto, exercer suas atribuições com zelo e presteza, levando em consideração toda a legislação e seu Código de Ética Profissional, responsabilizando-se com a conformidade dos dados e informações contábeis divulgadas.

No âmbito contábil, a corrupção ocorre quando há a manipulação de relatórios e dados, muitas vezes com o objetivo de apresentar aos usuários externos uma situação patrimonial diferente da real ou mesmo quando realizada com o propósito do desvio ou lavagem de dinheiro por funcionários e/ou outros colaboradores, num fenômeno em que muitos pesquisadores caracterizam como “contabilidade criativa” ou “caixa dois”, na língua espanhola conhecida como *Contabilidad Creativa*, e na inglesa, *Earnings Management* (SILVA; BRAGA; LAURENCEL, 2009). E quando presente no setor público tem sido chamado de “pedalada fiscal”.

A ocorrência de fraudes e erros pode prejudicar tanto usuários internos quanto externos no que tange ao processo de decisão e avaliação. A administração pode tomar decisões embasadas em dados incorretos, o que pode ser altamente prejudicial para o patrimônio da organização, sem mencionar também que a credibilidade da empresa no mercado é fragilizada, podendo ocorrer a perda de clientes e investidores, além dos prejuízos para a economia do país, numa visão mais universal. Ao passo em que os usuários externos podem ser lesados ao dar credibilidade a dados e informações distorcidas.

Nesse contexto, a ONG *Transparency International* (2008) alega que o setor privado pode ser o principal responsável pelo fornecimento de combustível para a máquina da corrupção. Por certo, a Contabilidade como a ciência responsável por zelar pelo patrimônio das entidades deve estudar, implantar, avaliar e aperfeiçoar políticas, métodos e procedimentos de controle que visem a segurança do patrimônio das entidades.

2.4 Controle Interno

De acordo com os ensinamentos de Almeida (2012) existe dois tipos de controle. Um que tem por objetivo proteger os ativos e produzir dados contábeis confiáveis, chamado de controle contábil, e outro chamado de controle administrativo, que tem por objetivo ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa. Os dois tipos de controle formam o sistema de controle interno da empresa. Com a guinada dos casos de corrupção envolvendo empresas no mundo, o mercado passou a incorporar leis e órgãos destinados ao combate a falhas de controle. Em 1985, surge nos EUA o *Committee of Sponsoring*

Organization of the Treadway Commission (COSO) que é uma organização privada que visa prevenir fraudes nas demonstrações contábeis das empresas (DALLA PORTA, 2011).

Mesmo que a existência de controles internos, por si só, não garantam a não ocorrência de fraudes e a minimização de riscos (ATTIE, 1998), a elaboração e implantação destes, por profissionais capacitados e confiáveis da área da controladoria e auditoria, contribui para que, primeiro, a frequência de erros e fraudes diminua, levando-se em consideração um controle preventivo eficiente, e em, segundo, que a existência de procedimentos internos de controle acaba inibindo práticas ilícitas pelos colaboradores da entidade, visto que “as fraudes geralmente acontecem quando não existem controles internos eficientes e eficazes” (SILVA *et al.*, 2015, p. 8). Migliavacca (2002, p. 25) corrobora afirmando que “bons controles internos são condições *sine qua non* para minimizar a possibilidade de fraudes”.

2.4.1 Algumas práticas de controle interno e de Governança Corporativa

Desse a época de Taylor (1911) a preocupação com o controle das atividades empresariais já existia, sendo representada pelo pioneirismo do controle da execução do trabalho. Hoje, a conjuntura do mercado contemporâneo exige que as empresas busquem a excelência administrativa a fim de reduzir os danos não só ao seu patrimônio, mas também à sua imagem. Técnicas de auditoria, perícia e boas práticas de governança corporativa podem reduzir os riscos de fraudes nas organizações, mas para tanto, as entidades necessitam de profissionais qualificados capazes de orientar, implantar e fiscalizar frequentemente a eficácia de tais práticas.

As organizações devem implantar manuais de conduta ética e morais no intuito de estabelecer critérios a serem seguidos por todos os integrantes da organização. Todavia, é interessante ressaltar que de nada adianta essa preocupação senão existir uma estratégia de socialização das normas expressas em tais manuais (BORINI; GRISI, 2009). Necessário também se faz a elaboração e implantação de manuais de procedimentos internos e de um manual de contabilidade com a estrutura de todas as contas e modelos de relatórios que são utilizados com o objetivo de criar um padrão de comportamento entre os envolvidos (ALMEIDA, 2012).

Ao contratar um funcionário, deve-se verificar a identidade e as referências deste, bem como definir a metodologia a ser utilizada nesse processo. Nos dias atuais, verificar só a capacidade técnica do profissional durante o recrutamento não é mais suficiente, devendo-se levar em consideração uma série de variáveis comportamentais (ARAÚJO, 2014), principalmente em se tratando de pessoas que serão contratadas para trabalhar junto aos ativos da organização (movimentação de caixa e outras disponibilidades, estoques, requisição e recebimento de materiais, licitações, imobilizado, etc.). Esse cuidado também deve ser tomado na formação de convênios, contratação de fornecedores e agentes intermediários (SILVA; MARQUES; TEIXEIRA, 2009).

Desse modo, as atribuições dos funcionários ou setores da empresa devem ser claramente definidas e limitadas, preferencialmente por escrito, mediante o estabelecimento dos manuais internos de organização mencionados anteriormente (ALMEIDA, 2012). Uma vez feito isso, ficará menos oneroso detectar de quem é a responsabilidade de possíveis irregularidades, um exemplo é quando um procedimento de solicitação, aprovação e recebimento de materiais não é realizado pelo mesmo funcionário. Outro mecanismo de proteção patrimonial ainda pouco utilizado é o seguro fidelidade. Nesta modalidade de seguro, as empresas ficam protegidas de possíveis danos causados contra o seu patrimônio por crimes cometidos por funcionários.

Da mesma maneira, a rotação de colaboradores na execução dos trabalhos é fundamental, já que esta atitude minimiza as oportunidades de ocorrência de fraudes, estimula inovações e aumenta a qualificação técnica e profissional dos colaboradores, conforme o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (1994). Nesse contexto de especialização de funções, também deve ser implantada uma política salarial condizente com os cargos e funções a fim de não motivar o funcionário a buscar fontes de renda ilícitas dentro da própria empresa (ABRAMO, 2004), bem como é de fundamental importância que todos os colaboradores da empresa saiam de férias, pois possuir funcionários que não gozam férias significa, também, manter encobertas fraudes e erros que porventura existam (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO, 1994).

Almeida (2012) sugere que algumas rotinas internas devem ser praticadas pelas empresas, estando definidas no seu manual de rotinas internas, a saber: implementação de modelos de formulários de requisição de materiais, de cotação de preços, mapas de licitação, ordem de compra, aviso de recebimento, fichas contábeis, devolução de material, etc.; instruções para o preenchimento e destinações dos formulários; institucionalização de assinaturas (no caso de cheques, mais de uma assinatura) e carimbos; procedimentos específicos aplicáveis aos diversos setores da empresa (compras, contas a pagar, faturamento, cobranças, vendas, fiscal, almoxarifado, controladoria); confronto dos ativos com os registros da contabilidade (contagem de caixa, contagem física de títulos, conciliações bancárias, estoque e imobilizado); emissão de notas fiscais em sequência numérica.

A ausência de controles e de fiscalização pode ser extremamente prejudicial para as organizações, haja vista que a ocorrência de pequenas operações ilícitas como furtos e desvios pode ocorrer por anos sem que a organização note. Isso, além de ser prejudicial ao patrimônio, incentiva a implantação de uma cultura organizacional corrupta na entidade, pois “torna-se perceptível que a impunidade nada mais é do que um propulsor para os tipos de corrupção” (ARAÚJO, 2014, p. 20). Assim, a punição adequada das irregularidades pode coibir e desestimular outras futuras. Outro fator importante é que haja comunicação dentro das empresas, tanto formal quanto informal, pois esse processo auxilia na obtenção de informações necessárias para identificar os riscos e as oportunidades de negócio (DALLA PORTA, 2011). Tal comunicação pode acontecer através do fluxo de informações informatizadas, reuniões formais ou conversas informais entre os integrantes de diversos níveis hierárquicos da organização.

No planejamento do controle interno também é importante a existência de sistemas de controle de informática integrados, confiáveis e bem alimentados. Nota-se que nos dias de hoje, os softwares e demais recursos tecnológicos, são indispensáveis no gerenciamento de risco nas empresas, principalmente, nas de maior porte, constituindo-se num bom investimento para as organizações preocupadas com o controle de suas operações diárias (FRANCO; MARRA, 2001).

Até agora muito se falou em controles voltados aos funcionários e demais colaboradores da empresa. No entanto, a ocorrência de irregularidades pode ocorrer em qualquer nível hierárquico da organização. Nesse contexto, os conselhos fiscais e de administração, preocupados com as boas práticas de governança corporativa e almejando um ambiente antifraude em toda a sua rede de colaboradores, devem oferecer aos funcionários meios para que os mesmos possam exercer controle sobre as ações da alta administração das organizações através de canais de denúncias e de proteção aos denunciantes.

Nesse âmbito, conforme o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) (2009, p. 56), “os sistemas de controles internos deverão estimular que os órgãos da Administração encarregados de monitorar e fiscalizar adotem atitude preventiva, prospectiva e proativa na minimização e antecipação de risco”, pois a ausência de conselheiros qualificados e de bons sistemas de Governança Corporativa tem levado empresas a fracassos

decorrentes de erros estratégicos e fraudes. Nesse contexto, a Governança Corporativa, de acordo com o IBGC (s/d), surgiu para enfrentar o problema da agência, e visa “gerar mecanismos eficientes para assegurar que as ações praticadas pela diretoria executiva estejam alinhadas com os interesses dos acionistas” (SILVA, 2006, p.126).

Para tanto, a gestão do ambiente de negócios deve ser pautada nos princípios fundamentais da boa governança, a saber: transparência (*disclosure*), em que todas as informações relevantes devem ser disponibilizadas aos usuários cabíveis; isonomia (*fairness*), em que deve ser dado tratamento equitativo a todos os acionistas; prestação de contas (*accountability*), que deve ser realizada seguindo as melhores práticas contábeis e de auditoria, e responsabilidade corporativa (*compliance*), que trata da obediência às normas internas e às leis do país (FONTES FILHO; LANCELOTTI, 2009). Assim, a boa governança assegura aos sócios a equidade no trato de seus interesses e a transparência dos atos da gestão, promovendo a *accountability* e a *compliance* (COVA, 2011).

2.5 A Auditoria e a Perícia no combate a fraudes

A auditoria pode ser dividida em interna e externa. De acordo com Almeida (2012), a auditoria interna tem como objetivos principais verificar se as normas internas estão sendo seguidas, se há a necessidade de aperfeiçoá-las e efetuar auditoria nas diversas áreas das demonstrações contábeis e em áreas operacionais. Já a auditoria externa – ou independente – tem como objetivo principal emitir um parecer sobre as demonstrações contábeis a fim de verificar se elas refletem a realidade da empresa e se os princípios contábeis foram aplicados. Entretanto, “o auditor externo não é responsável pela prevenção de fraudes e erros, ele apenas deve planejar seu trabalho avaliando a ocorrência deles, tendo dessa forma grande probabilidade de detectá-los” (MEDEIROS; SERGIO; BOTELHO, 2012, p. 10).

Geralmente, as organizações contratam auditorias externas para atender as exigências da legislação, de fornecedores ou do estatuto da organização, para obter empréstimos ou em decorrência de compra, incorporação, fusão e cisão. Com a expansão dos negócios, as organizações passaram a dar mais ênfase aos procedimentos internos, tendo em vista que já não era mais possível o administrador ou proprietário supervisionar pessoalmente todas as áreas da empresa (ALMEIDA, 2012). Surge, então, a auditoria interna. A importância desta, de acordo com os ensinamentos de Crepaldi (2009, p. 365), está no fato de que “não adianta a empresa implantar um excelente sistema de controle sem que alguém verifique periodicamente se os funcionários estão cumprindo o que foi determinado”.

Nesse contexto, percebe-se que existem diferenças de objetivos e, conseqüentemente, de métodos utilizados pelo auditor interno e externo na realização dos trabalhos, porém “são igualmente essenciais, necessários e significativos para o mundo dos negócios” (MIGLIAVACCA, 2002, p. 48). Desse modo, a auditoria com as suas especificidades, pode ser utilizada pelas empresas em diversos momentos e com finalidades distintas. Nos últimos anos, vários estudos indicam que a auditoria é uma das aliadas das organizações no combate a fraudes e irregularidades internas, visto que “uma auditoria mais aprofundada, com sofisticados auditores, buscando uma análise das organizações como um todo e não apenas em âmbito contábil, torna-se um eficiente instrumento para o auxílio à batalha contra a corrupção” (SILVA; BRAGA; LAURENCEL, 2009, p. 115).

De acordo com a Interpretação Técnica NBC T 11 (IT) 03 do Conselho Federal de Contabilidade, o sigilo profissional normalmente impede o auditor de comunicar fraude ou erros a terceiros. No entanto, em certas circunstâncias, quando houver obrigação legal de fazê-lo, poderá ser requerida ao auditor a quebra do sigilo profissional. Neste caso, aplicam-se o Código de Ética Profissional e as Normas Profissionais de Auditor Independente.

Assim a auditoria, seja dando credibilidade às informações contábeis produzidas pela empresa ou instruindo a organização na implementação e no acompanhamento dos procedimentos internos, possibilita uma gestão mais eficiente com maiores condições de haver a prevenção e detecção de operações ilícitas. Já a perícia contábil, é um dos meios legais de prova admitida no Direito brasileiro, cuja realização está prevista nos artigos 420 a 439 do Código de Processo Civil, por determinação judicial, quando a elucidação de determinada questão depender de conhecimento técnico e o produto final da perícia contábil materializa-se na apresentação do laudo pericial, pelo perito contador ao Juízo, para ser anexada ao processo judicial (CESTARE; PELEIAS; ORNELAS, 2007).

O laudo pericial contábil, segundo Ornelas (2003), pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. Nesse âmbito, o regime de contratação de perícia contábil pode ser um dos instrumentos a serem utilizados pelas organizações com a finalidade de detectar operações ilícitas em ambientes mais específicos da organização, e, dessa maneira, evitar que danos maiores sejam impostos ao seu patrimônio.

2.6 Compliance

A auditoria interna, muitas vezes é confundida pela alta administração com a função *compliance*. No entanto, a primeira atua nas verificações de controles internos existentes que objetivam mitigar os riscos do negócio e a segunda atua na definição, divulgação de normas, procedimentos e treinamentos, além de efetuar o monitoramento das transações diárias (DALLA PORTA, 2011). Na verdade, as duas se complementam na medida em que, por um lado, a *compliance* busca o atendimento das diretrizes internas e da legislação do país, enquanto a auditoria interna busca dar conformidade e fiscalizar os controles internos implantados pela organização.

Como caracterizam Coimbra e Manzi (2010, p. 2), “*compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o risco legal/regulatório”. A Associação Brasileira de Bancos Internacionais e a Federação Brasileira de Bancos *apud* Dalla Porta (2011) complementam afirmando que, em conjunto com as demais áreas, a *compliance*, visa assegurar a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da instituição, a fim de diminuir os riscos do negócio.

Desse modo, a *compliance* ao fazer parte da estrutura da governança corporativa, mostra-se como um mecanismo altamente benéfico na busca pelo atingimento das boas práticas de governança e ao corroborar com o cumprimento das diretrizes internas e externas, dilui o risco da ocorrência de fraudes e erros, como também contribui com a melhoria da imagem da empresa frente ao mercado.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste artigo, realizou-se um estudo bibliográfico tomando-se como base diversas pesquisas realizadas sobre o tema em questão e uma série de dispositivos e tratados ratificados internacionalmente com o objetivo de coibir a corrupção corporativa. Considerou-se uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório. Foram evidenciados diversos procedimentos de controle interno que podem ser implantados pelas empresas visando a prevenção e o combate a irregularidades, a partir da revisão da literatura.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, diante de vultosos casos de corrupção pelo mundo, surgiu no cenário internacional a busca por mecanismos e práticas que visam à prevenção, detecção e

combate a corrupção corporativa, pois este não é um fenômeno que está restrito somente a algumas instituições ou países. Na verdade, vários estudos apontam que a corrupção assola economias e sociedades do mundo inteiro, penalizando, principalmente, aquelas que não dispõem de procedimentos de controle internos eficientes e eficazes.

Nesse contexto, criticado por órgãos internacionais de controle e pela imprensa internacional, o Brasil começa a tentar se inserir no contexto mundial de combate à corrupção, assinando convenções e tratados internacionais. Recentemente, regulamentou a Lei 12.846/13, já conhecida como Lei Anticorrupção, no intuito de penalizar empresas e instituições que lesarem a administração pública nacional ou estrangeira no cerne de um dos maiores escândalos de corrupção do mundo ocorrido na maior empresa brasileira.

Diante desses fatos, o objetivo deste trabalho foi discorrer a respeito dos diversos métodos e procedimentos que podem ser utilizados pelas organizações no que tange à prevenção e combate a fraudes, bem como destacar o anseio internacional no combate à corrupção corporativa. Constatou-se que a existência de controles internos, por si só, não impedem a ocorrência de operações fraudulentas nas organizações, mas mostram-se como os principais mecanismos de prevenção, detecção e combate a fraudes e erros internos das empresas.

Nos dias atuais, o mundo corporativo não pode mais postergar a implantação de tais procedimentos, tendo em vista a exacerbação da competitividade empresarial que exige das empresas maior comprometimento com a boa gestão e o endurecimento da legislação nacional e estrangeira que trata dessa matéria. Desse modo, a Contabilidade, a Auditoria, a Perícia e as Boas Práticas de Governança Corporativa, aqui representada pela função *compliance*, constituem-se como poderosas ferramentas de combate à corrupção corporativa, capazes de assegurar que o patrimônio das organizações seja “blindado”, o máximo possível, de atos danosos à continuidade empresarial e quando não implantados ou subutilizados os prejuízos podem ser irreversíveis.

REFERÊNCIAS

ATTIE, W. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ABRAMO, C. W. Corrupção no Brasil: a perspectiva do setor privado. **Relatório de Pesquisa da Transparência Brasil**, São Paulo, 2004.

ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVES, L. C. F. **Práticas e controle da corrupção no processo de análise e concessão de crédito**: uma proposta de base de dados para sistema de apoio à decisão (SAD). Dissertação (mestrado) – Universidade FUMEC Faculdade de Ciências Empresariais Mestrado Profissional em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento. Belo Horizonte, MG, 2014. 115 f. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/sigc/article/view/2478/1623>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

ARAÚJO, R. F. **A Percepção de Diferentes Tipos de Corrupção na Ótica dos Profissionais da Contabilidade**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais e Aplicada. Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN). Natal, RN, 2014. 79 f. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10482/16292>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

BORINI, F. M.; GRISI, F. C. A corrupção no ambiente de negócios: survey com as micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. **R. Adm.**, São Paulo, v.44, n.2, pp.102-117, abr./maio/jun. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

_____. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. **Lei 12.529, de novembro de 2011**. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/Lei/L12529.htm>. Acesso em: 01 jul. 2015.

_____. **Lei 9.613, de 03 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro; cria o COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm>. Acesso em: 25 jun. 2015.

_____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 01 jul. 2015.

_____. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 01 jul. 2015.

_____. Ministério da Fazenda. **Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência. Disponível em: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/legislacao-e-normas/normas-do-coaf/copy_of_coaf-resolucao-no-24-de-16-de-janeiro-de-2013-esta-resolucao-entra-em-vigor-em-1.3.2013>. Acesso em: 10 jul. 2015.

CASTRO, D. P.; GARCIA, L. M. **Contabilidade Pública no Governo Federal**. São Paulo: Atlas, 2004.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.1, jan./abril, 2007. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-09/index.php/uerj/article/view/79>>. Acesso em: 05 jul. 2015.

COIMBRA, M. A.; MANZI, V. A. **Manual de compliance**: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.445, de 30 de julho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2013/001445>. Acesso em: 15 jul. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Curso de contabilidade aplicada**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

COVA, C. J. G. A informação contábil como determinante da governança corporativa. **Cadernos de Estudos e Pesquisas**, vol. 15, nº 34, dez. 2011. ISSN 2179-1562. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/35445>>. Acesso em: 05 jul. 2015.

CREPALDI, S. A. **Auditoria contábil**: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
D'ÁVILA, M. Z.; OLIVEIRA, M. A. M. **Conceitos e técnicas de controles internos de organizações**. São Paulo: Nobel, 2002.

DALLA PORTA, F. C. **As diferenças entre auditoria interna e compliance**. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2011. 91 f. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35445/000788473.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

DIAS, S. V. S. **Manual de controles internos**: desenvolvimento e implantação, exemplos e processos organizacionais. São Paulo: Atlas, 2010.

FERREIRA, L. V.; MOROSINI, F. C. The implementation of international anti-corruption law in business: legal control of corruption directed to transnational corporations. **Austral: Brazilian Journal of Strategy & International Relations**, e-ISSN 2238-6912, ISSN 2238-6262, v.2, n.3, jan-jun., 2013, p.241-260. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/austral/article/view/35615/23980>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

FONTES FILHO, J. R.; LANCELOTTI, R. W. **Governança Corporativa em tempos de crise**. São Paulo: Saint Paul, 2009.

FRANCO, H.; MARRA, E. **Auditoria contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/Secao.aspx?CodSecao=18>>. Acesso em: 05 jul. 2015.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo, SP : IBGC, 2009. 73 p. ISBN: 978-85-99645-14-7.

JANOT assina acordo com Banco Mundial para combater a corrupção. **G1** – O Portal de Notícias da Globo, 10 fev. 2015. Política. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/02/janot-assina-acordo-com-banco-mundial-para-combater-corrupcao.html>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

LEI anticorrupção não pega em empresas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 dez. 2014. Mercado. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/12/1562367-lei-anticorrupcao-nao-pega-em-empresas.shtml>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

MEDEIROS, A. K.; SERGIO, L. M.; BOTELHO, D. R. **A importância da auditoria e perícia para o combate a fraudes e erros na contabilidade das empresas**. Publicado em 9 de abril de 2012. Disponível em: <http://blog.fipecafi.org/a-importancia-da-auditoria-e-da-pericia-na-contabilidade-das-empresas-2/>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

MIGLIAVACCA, P. N. **Controles internos nas organizações**. São Paulo: Edicta, 2002.
ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, A. L. **Fraudes Contábeis e Mercado de Capitais**. Publicado em 2009.
Disponível em: <http://www.acionista.com.br/mercado/artigos_mercado/271009_antonio_lope_s.htm> Acesso em: 26 jun. 2015.

SANTOS, W. M. **Corrupção e seus reflexos na economia**. Prêmio ECONOTEEN de Ensaios, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.econoteen.fea.usp.br/sites/default/files/ensaios/1_widmila_mesquita_santos.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2015.

SILVA, A. M. C.; BRAGA, E. C.; LAURENCEL, L. C. A Corrupção em uma Abordagem Econômico-Contábil e o Auxílio da Auditoria como Ferramenta de Combate. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 95-117, jan./mar. 2009.

SILVA, E. C. **Governança Corporativa nas empresas: guia prático de orientação para acionistas**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, J. L. R.; MARQUES, L. F. B.; TEIXEIRA, R. Prevention of money laundering in financial institutions: an evaluation of the level of adherence to internal controls. **BASE** – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos 8 (4):300-310, outubro/dezembro, 2011. Disponível em: <10.4013/base.2011.84.03>. Acesso em: 05 jul. 2015.

SILVA, K. H. A. *et al.* O controle na prevenção de fraudes: um estudo numa mineradora. **Revista Opara** – Ciências Contemporâneas Aplicadas, v. 5, n. 1, jan-abr 2015. Disponível em: <<http://revistaopara.facape.br/index.php/opara/article/view/126>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

TAYLOR, F. W. **Principles of scientific management.** New York: Harper and Row Publishers, 1911.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Bribe Payers Index.** Berlin, 2008.